



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO O DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO DOS SEGUINTE MÓDULOS: - ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SITE INSTITUCIONAL - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - DIÁRIO OFICIAL - OUVIDORIA E-SIC, DESTINADOS ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

EMENTA: LICITAÇÃO. **DISPENSA** DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Primeiro termo aditivo para Contratação e hospedagem para Fornecimento de sistema de gestão pública, compreendendo o direito de uso, incluindo manutenção, Hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos Seguintes Módulos: - Administração - Gestão Eletrônica de Documentos - Site Institucional - Portal da Transparência - Diário Oficial - Ouvidoria e-Sic, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, celebrado pela Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, cujo objeto é a contratação e hospedagem para fornecimento de sistema de gestão pública, abrangendo o direito de uso, manutenção, hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos seguintes módulos: Administração, Gestão Eletrônica de Documentos, Site Institucional, Portal da Transparência, Diário Oficial e



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

Ouvidoria e-Sic.

O Contrato nº 004/2025, originado de processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 004/2025), visa atender à demanda da Câmara Municipal por serviços essenciais à sua gestão e transparência. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual para a continuidade da prestação desses serviços pela empresa especializada.

A análise será pautada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no que concerne à duração e prorrogação dos contratos administrativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações e clarificações quanto à duração dos contratos administrativos, em especial os de serviços e fornecimentos contínuos.

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de sistema de gestão pública, incluindo direito de uso, manutenção, hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos módulos listados (Administração, GED, Site Institucional, Portal da Transparência, Diário Oficial, Ouvidoria e-Sic), configuram-se como **serviços e fornecimentos contínuos**. Caracterizam-se pela sua necessidade permanente para a Administração Pública, visando a manutenção da atividade administrativa, e cuja interrupção comprometeria a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

2. DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021):

O Art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos será aquela prevista em edital, contrato ou ato que autorizou a contratação, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, vedada a prorrogação por prazo indeterminado, nos limites previstos em lei.

Para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe especificamente:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

É fundamental interpretar o art. 107 em consonância com o art. 106, que estabelece que a duração dos contratos será limitada a 5 (cinco) anos, salvo nos casos previstos em lei.

A interpretação predominante e mais segura do dispositivo legal é que a **vigência máxima de 5 (cinco) anos** para contratos de serviços e fornecimentos contínuos (como os do presente caso) se refere à **duração total acumulada** do contrato, incluindo o prazo inicial e todas as suas prorrogações sucessivas. Isso significa que, para o objeto em análise, a somatória do prazo original do Contrato nº 004/2025 e os períodos aditados não poderá exceder o total de 5 (cinco) anos.

Há exceções a essa regra, conforme o art. 108 da Lei, que permite a vigência de até 10 (dez) anos para contratos de serviços e fornecimentos contínuos específico, com base nas hipóteses previstas no referido diploma legal.

3. CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO

Para que a prorrogação do Contrato nº 004/2025 seja legal, algumas condições essenciais devem ser atendidas e devidamente formalizadas no processo administrativo:

a. **Demonstração de Vantagem Econômica:** O art. 107 é explícito ao exigir que a Administração "obtenha vantagem econômica mais vantajosa para si". Isso implica na realização de uma pesquisa de mercado ou estudo técnico que compare os preços e condições do contrato vigente com os praticados no mercado para serviços similares. Deve ser demonstrado que a prorrogação, nas condições propostas, é



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

economicamente mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório ou de dispensa.

b. **Justificativa da Necessidade:** A área técnica requisitante (Câmara Municipal) deve justificar a manutenção da contratação dos serviços e a necessidade da prorrogação, atestando a qualidade dos serviços prestados até então pela contratada e a relevância da continuidade para o funcionamento da instituição.

c. **Dotação Orçamentária:** A prorrogação deve estar condicionada à existência de dotação orçamentária que suporte os custos do contrato no período prorrogado.

d. **Manutenção das Condições Iniciais:** As condições do contrato, incluindo a qualidade dos serviços e as condições de habilitação da empresa contratada, devem ser mantidas e atestadas.

e. **Conformidade com o Limite Temporal:** O Termo Aditivo não pode exceder o limite temporal máximo de 5 (cinco) anos de vigência total acumulada para o Contrato n.º 004/2025, considerando o prazo inicial e todas as prorrogações anteriores e a presente.

4. Da Origem por Dispensa de Licitação: O fato de o contrato original ter sido celebrado por Dispensa de Licitação (Dispensa n.º 003/2025) não impede a sua prorrogação, desde que a dispensa tenha sido realizada em conformidade com as hipóteses e requisitos legais do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Para os fins deste parecer, presume-se a legalidade do ato que originou a contratação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e presumindo-se que as condições que ensejaram a contratação original por dispensa de licitação permanecem inalteradas, concluo que a celebração do Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2025 é **legalmente** possível, desde que observadas as condições e recomendações do tópico anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

Recomendo que o processo administrativo seja devidamente instruído com todos os documentos e justificativas mencionados acima antes da formalização do Primeiro Termo Aditivo, para garantir a sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com a estrita observância e cumprimento dessas recomendações, **OPINA-SE** que, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato poderá ser celebrado, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA dentro dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2025.

GABRIEL
RODRIGUES CASTRO

Assinado de forma
digital por GABRIEL
RODRIGUES CASTRO

GABRIEL RODRIGUES CASTRO

Procurador Jurídico Geral

Câmara Municipal De São João Do Paraíso/MA